



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

## CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE MATELA

Considerando que, dentro do princípio da complementariedade, Municípios e Freguesias devem conjugar sinergias, com vista à construção e requalificação da rede viária do concelho;

Considerando que, para a Freguesia de Matela se reveste de grande importância a beneficiação dos caminhos rurais de “Boicha a Moradia” e “Matela a Matela Velha”, com candidatura aprovada pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, no âmbito da medida AGRIS – Subacção 6.1 «Caminhos Agrícolas e Rurais»;

Considerando que a Junta de Freguesia tem que suportar 25% do investimento total;

Considerando que as verbas provenientes do Orçamento de Estado, afectas às Freguesias, são manifestamente insuficientes para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 6, do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa colectiva n.º 506792404, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, na qualidade de 1.º outorgante.

e

A Freguesia de Matela, pessoa colectiva n.º 506919277, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Morais Fino, na qualidade de 2.º outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª Objecto do Acordo

Constitui objecto do presente contrato-programa a concessão de comparticipação financeira à Freguesia de Matela, para beneficiação dos caminhos rurais “Boicha a Moradia” e “Matela a Matela Velha”, no valor de **16 371,95 €** (dezasseis mil trezentos setenta e um euros e noventa e cinco cêntimos).





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Período de Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos a partir do momento da sua assinatura.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo**

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos participados;
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Deveres da Freguesia de Matela**

1 – Compete à Freguesia de Matela:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, na obra a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução do investimento objecto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Pagamentos**

O pagamento da verba a que se refere a cláusula primeira será feito de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento do Acordo**

- 1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida;
- 2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Suporte Financeiro**

O apoio financeiro, ora acordado, tem cabimento na rubrica orçamental 0102/08050102 e nas Grandes Opções do Plano no código 04 420 2010/87-4.

Município de Penalva do Castelo, 01 de Junho de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,